PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Lei nº 1.762/2009.

Ementa: Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal n.º 1.713, de 11 de janeiro de 2008, que trata sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO do Município de Belo Jardim-PE e da instituição FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, a ele vinculado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELO JARDIM – PE, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o disposto no art. 7º, incisos I e II e o inciso XV do art. 9º da Lei n. 1.713 de 11 de janeiro de 2008, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação será constituído0 de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, obedecendo a paridade entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo:
a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) serviço Social do Município – SERSOM;
d) Secretaria de Produção e Desenvolvimento Rural.

II – 03 (quatro) representantes da Sociedade Civil:
a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) Associações de Moradores;
c) Representante de Igreja;
d) Representante do SINTRAF (Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar).

Av. Siqueira Campos, 220 – Centro – Belo Jardim/PE
CNPJ: 10.260.222/0001-05 CEP: 55.150-005 Fone: (81) 3726-8711 / Fax: (81) 3726-8733
E-mail pbjardim@3serv.com.br, cpdbj@msn.com

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Art. 9º (...)

...

XV – Analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal pelo Município de Belo Jardim - PE."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belo Jardim-PE, em 28 de abril de 2009.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO

Av. Siqueira Campos, 220 – Centro – Belo Jardim/PE
CNPJ: 10.260.222/0001-05 CEP: 55.150-005 Fone: (81) 3726-8711 / Fax: (81) 3726-8733
E-mail pbjardim@3serv.com.br, cpdbj@msn.com